



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

12ª Procuradoria de Justiça





Decisão de arquivamento

AVISO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 12ª Procuradoria de Justiça, por intermédio do Procurador de Justiça Dr. Celso Luis Dória Leó, comunica a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO das Peças Informativas para fins de denúncia nº 05/2017, autuadas e distribuídas com o objetivo de averiguar o suposto cometimento de ilícito penal, em tese, atribuído ao Senhor Prefeito do Município de Pedra Mole, nos termos da manifestação fundamentada constante dos autos.

Aracaju, 05 de julho de 2017.

Celso Luis Dória Leó

Procurador de Justiça

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 172/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0155, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa G. R. A. é vítima de maus-tratos, chegando inclusive a passar fome.

Aracaju, 05 de julho de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 173/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 03 dias de julho de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0153, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. G. F., pessoa com deficiência, é negligenciado por sua tia M. A., além de sofrer violência institucional por parte da Clínica de Repouso São Marcelo.

Aracaju 05 de julho de 2017.



Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº. 048/2017

PROEJ n.º 28.17.01.0092

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio de sua Presentante signatária, no exercício de sua atribuição institucional de Curadora dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alíneas "a", I, e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, incisos II, III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, artigo 21, todos da Lei n.º 7.347/85; artigo 2º da Lei n.º 8.080/90, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 02/08 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de apurar denúncia de suposta situação de risco em que vive a adolescente Sandielle dos Santos Reis;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como Secretária do presente feito Allan Davis Carvalho Machado, Técnico, matrícula n.º 1773, lotado nesta Promotoria de Justiça, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ;

5) Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 04 de julho de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Riachuelo

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 049/2017

PROEJ N.º 28.17.01.0093

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua Presentante signatária, no exercício de sua atribuição institucional de Curadora Do Meio Ambiente, com fulcro nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", I e artigo 26, I, todos da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, da Lei



Complementar Estadual nº 02/90; artigo 1º, artigo 5º, I, artigo 8º, § 1º, todos da Lei n.º 7.347/85, bem como nas disposições constantes da Resolução nº 08/2015 - CPJ e Resolução n.º 23/07 - CNMP, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, encarregada da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção de direitos de interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 118, II e III, da Constituição Estadual, bem como art. 4º, II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 02/90);

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial recebeu denúncia de que estaria ocorrendo degradação ambiental no Município de Santa Rosa de Lima, Povoado Lagoa do Carão, na Fazenda Denominada Pau Ferro;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelas razões acima indicadas, motivo pela qual determina:

1) Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

2) Em conformidade com o disposto no art. 9º, inciso VI, da Resolução nº. 08/2015-CPJ, nomeio para funcionar como secretário do presente feito o senhor Allan Davis Carvalho Machado, Técnico, Matrícula n.º 1773, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes à sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica;

3) Comunique-se à Coordenadoria Geral;

4) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015-PGJ.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, com os documentos que a instruem.

Cumpra-se.

Riachuelo, 04 de julho de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 013/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o art. 118, inc. III, da Constituição Estadual, o art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, o art. 4º, incs. III, da Lei Complementar n.º 02/90, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, assim como ajuizar a ação civil pública, para a proteção interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, tanto na esfera cível, como na penal, o Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, sendo, na forma do que dispõe o art. 13, inc. I, da Resolução n.º 016/2014-CPJ, atribuição desta Promotoria de Justiça no âmbito da Comarca de Tobias Barreto/SE;

CONSIDERANDO que o Edivan Santos de Santana, brasileiro, solteiro, filho de José Bispo dos Santos e Zenita Carmelinda de Santana, Vereador, residente e domiciliado no Pov. Candeias, n.º 417, Tobias Barreto/SE, noticiou o fato de que o também Vereador Montival Cardoso dos Santos, de forma indevida e por razões políticas, está criando obstáculos no cadastramento de programa de casas populares, que, segundo o noticiante, deveria ser intermediado por associações, as integram o Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que, tendo natureza indivisível e sendo titular um grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si e com a parte contrária por uma relação jurídica base, o caso em foco, conforme o art. 81, parágrafo único, inc. II, do CDC (Lei n.º 8.078/90) trata sobre interesses ou direitos coletivos em sentido estrito, os quais fazem parte do âmbito de atuação do Ministério Público;



CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem Jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante art. 129, inc. II, da Constituição Federal, também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, neste caso, há a necessidade de designação da continuidade da audiência realizada no dia 17/05/2017;

CONSIDERANDO que a hipótese em apreço merece uma apuração mais detida e que o prazo estabelecido para conclusão da Notícia de Fato, mesmo com a prorrogação, nos ditames do art. 3º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, é exíguo;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º c/c 9º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, CONVERTER a presente Notícia de Fato, registrada no âmbito do PROEJ sob o n.º 31.17.01.0012, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução n.º 08/2015 do CPJ;

3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 08/2015 do CPJ;

4 - Arqueie-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 08/2015 do CPJ;

5 - Cumpra-se na íntegra o termo de audiência do dia 17/05/2017 e o despacho da folha retro, certificando, portanto, a data desimpedida para continuidade da audiência já iniciada.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, 27 de junho de 2017.

RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 015/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, o art. 118, inc. III, da Constituição Estadual, o art. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93, o art. 4º, incs. III, da Lei Complementar n.º 02/90, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, assim como ajuizar a ação civil pública, para a proteção interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público fiscalizar, tanto na esfera cível, como na penal, o Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, sendo, na forma do que dispõe o art. 13, inc. I, da Resolução n.º 016/2014-CPJ, atribuição desta Promotoria de Justiça no âmbito da Comarca de Tobias Barreto/SE;



CONSIDERANDO que o Edivan Santos de Santana, brasileiro, solteiro, filho de José Bispo dos Santos e Zenita Carmelinda de Santana, Vereador, residente e domiciliado no Pov. Candeias, n.º 417, Tobias Barreto/SE, noticiou o fato de que o também Vereador Montival Cardoso dos Santos, de forma indevida e por razões políticas, está criando obstáculos no cadastramento de programa de casas populares, que, segundo o noticiante, deveria ser intermediado por associações, as integram o Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que, tendo natureza indivisível e sendo titular um grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si e com a parte contrária por uma relação jurídica base, o caso em foco, conforme o art. 81, parágrafo único, inc. II, do CDC (Lei n.º 8.078/90) trata sobre interesses ou direitos coletivos em sentido estrito, os quais fazem parte do âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna, cabe ao Ministério Público a missão de defender a ordem Jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, consoante art. 129, inc. II, da Constituição Federal, também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, neste caso, há a necessidade de designação da continuidade da audiência realizada no dia 17/05/2017;

CONSIDERANDO que a hipótese em apreço merece uma apuração mais detida e que o prazo estabelecido para conclusão da Notícia de Fato, mesmo com a prorrogação, nos ditames do art. 3º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, é exíguo;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º c/c 9º, da Resolução n.º 008/2015-CPJ, CONVERTER a presente Notícia de Fato, registrada no âmbito do PROEJ sob o n.º 31.17.01.0012, em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria Maria Suzana Amado Reis Andrade (mat. n.º 332), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução n.º 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução n.º 08/2015 do CPJ;

3 - Remeter-se cópia ao Centro de Apoio Operacional, em nome do Coordenador-Geral, em atendimento ao contido no art. 15º §1º, da Resolução n.º 08/2015 do CPJ;

4 - Arqueie-se uma cópia desta portaria em pasta própria, em atendimento ao contido no art.º 15º, §1º da Resolução nº 08/2015 do CPJ;

5 - Cumpra-se na íntegra o termo de audiência do dia 17/05/2017 e o despacho da folha retro, certificando, portanto, a data desimpedida para continuidade da audiência já iniciada.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRA-SE.

Tobias Barreto/SE, 27 de junho de 2017.

RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil



PORTARIA Nº 06/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do 2º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos da Saúde, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO a denúncia da senhora Joelma Marques de Santana Santos, dando conta de que necessita de uma órtese para o seu filho Kauan de 01 (um) ano e 07 (sete) meses;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e

CONSIDERANDO a clara necessidade de realização de diligências,

RESOLVE:

CONVERTER ESTA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, determinando:

- I - Que seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, no Diário Oficial e afixada no local de costume;
- II - Que atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça, e
- III - Que sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Criança, para os fins de direito.
- IV - Que seja oficiado o CASE para que informe sobre o andamento deste procedimento.

Tobias Barreto/SE, em 21 de junho de 2017.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 20/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria Distrital de São Cristóvão encaminhou a esta Unidade Ministerial documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, relativa à "Operação Antidesmante".

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe após auditoria realizada no Município de São Cristóvão, no âmbito da "Operação Antidesmante", apontou supostas irregularidades a serem devidamente apuradas, a exemplo da situação do transporte escolar e de veículos da Secretaria de Saúde do Município, ausência de controle de medicamentos em Unidades de Saúde do local e deficiência na prestação de serviços públicos.



Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito JULIANE MENDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Oficiar ao Município de São Cristóvão, solicitando os necessários esclarecimentos acerca das supostas irregularidades apontadas pela Corte de Contas;

3. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 04 de julho de 2017.

José Lucas da Silva Gois

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 22/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Foi encaminhada a esta Promotoria Especializada, reclamação referente ao suposto funcionamento de uma Farmácia, situada no bairro Tijuquinha, no município de São Cristóvão, sem a supervisão de um Farmacêutico responsável.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública, direitos do consumidor e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MENDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.



2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração;
 3. Nomear peritos, se entender necessário;
 4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;
 5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 04 de Julho de 2017.

José Lucas da Silva Gois

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 21/2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

O conselho tutelar do 2º Distrito de São Cristóvão encaminhou denúncia ao Ministério Público dando conta de suposta falta de vagas para matrícula de crianças e adolescentes na Rede Estadual de Ensino no Município de São Cristóvão.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à Educação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito JULIANE MENDONÇA NORONHA, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.



São Cristóvão, 04 de Julho de 2017.

José Lucas da Silva Gois

Promotor de Justiça.

1ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N° 03/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO DA CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, URBANISMO, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E CULTURAL DA COMARCA DE LAGARTO/SE, DR. BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especificamente com respaldo nos artigos 5º, XXXII, 129, inciso III, todos da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e Artigo 40, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e;

CONSIDERANDO que o Constituinte de 1988, de forma pioneira, incluiu no texto constitucional um capítulo específico para dispor sobre a Política Urbana (artigos 182 e 183), no qual estabeleceu em linhas gerais as diretrizes para o processo de urbanização, atribuindo competência aos Municípios para elaborar e implantar sua "política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei", tendo por objetivo "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes", bem ainda a obrigatoriedade de plano diretor para cidades com mais de 20 mil habitantes;

CONSIDERANDO que na distribuição de competência legislativa, o constituinte deferiu competência concorrente aos entes federados para legislar sobre direito urbanístico (art. 24, I), cabendo à União editar normas gerais (art. 24, §1º), aos Estados, Distrito Federal e Municípios, normas suplementares (art. 24, §2º e art. 30, II) e, finalmente, aos Municípios, dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e ainda promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através dos Ofícios 172/2016 e 028/2016, oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa respectivamente, a informação de irregularidades na construção de calçadas e rampas no Residencial João Nogueira/Júlia Nogueira;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades estaria violando a legislação e prejudicando sobremaneira a acessibilidade de deficientes e idosos na área em questão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade expressamente conferiu à ordem urbanística a natureza de direito difuso, a ser tutelado pelo Ministério Público, inserindo o inciso VI no artigo 1º da Lei 7347/1985 - Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem Urbanística, definida por Carlos Ari Sundfeld como "conjunto de normas vinculantes que condicionam positiva ou negativamente a ação individual na cidade";

RESOLVE, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando para tanto que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomear os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretários neste procedimento;

III - Após as providências acima, tornem para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.



Lagarto/SE, 06 de junho de 2017.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

Promotor de Justiça em Substituição

2ª Promotoria de Justiça - Lagarto

Edital de Notificação

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PROEJ Nº 41.16.01.0021

PRAZO: 3 dias

RECLAMANTE: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe

RECLAMADO: Maria Hosana Oliva de Almeida Neta, residente na Rua Elias do Peixe, nº 124, Bairro Cidade Nova, Lagarto/SE, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: notificar o reclamado acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório em destaque.

ADVERTÊNCIA: não sendo apresentado qualquer recurso no prazo de resposta, presumir-se-ão aceitas as razões do arquivamento promovido, encaminhando-se tudo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe.

Eu, Max Jean Vieira de Oliveira, Técnico do Ministério Público, que o fiz digitar por ordem do Promotor de Justiça da 2ª Vara Cível desta Comarca que abaixo subscreve.

Lagarto/SE, 05 de julho de 2017.

BELARMINO ALVES DOS ANJOS NETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)





11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

| CONTRATADO | VIGÊNCIA | VALOR |
|-------------------------------|-------------------------|--------|
| Carla Isabella Soares Santana | 03/07/2017 a 02/07/2018 | 724,00 |

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2017

José Rony Silva Almeida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA